



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
CIDADE PRESÉPIO**

**LEI Nº 2.019 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024**

“Dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera de consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos ofertados através da rede pública de saúde do município, e dá outras providências.”

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - o Departamento Municipal de Saúde, deve publicar e atualizar, em seu *site* oficial do município na internet, a lista de espera, atualizada, das consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

**Parágrafo único:** As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou procedimentos e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades da rede municipal de saúde, incluindo as unidades conveniadas.

**Art. 2º** - A divulgação das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade do paciente, que deverá ser identificado por número de Protocolo Interno a ser definido pelo Setor de Saúde Municipal, de maneira a preservar a identidade do paciente.

**Parágrafo único:** Fica proibido a divulgação de consultas, intervenção cirúrgica ou procedimentos de pacientes classificados como infectocontagiosos.

**Art. 3º** - A lista de espera de que trata esta Lei deve ser disponibilizada pelo Executivo Municipal e pelo gestor do SUS, que deverá seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, reconhecidos como tal.

**Art. 4º** - As unidades de saúde afixarão em local visível as principais informações desta Lei.

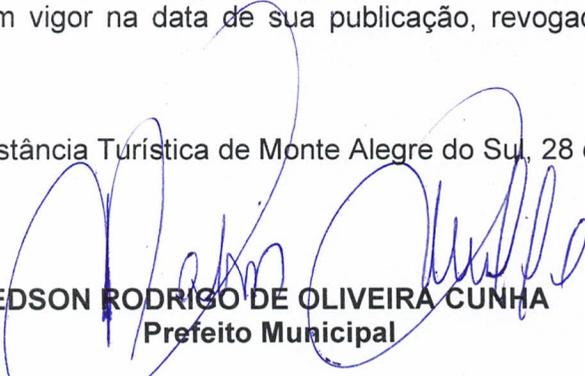
**Art. 5º** - Esta Lei será regulamentada até 90 (noventa) dias após a sua publicação.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
CIDADE PRESÉPIO**

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 28 de novembro de 2024

  
**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em, 28 de novembro de 2024

  
**MARÍLIA APARECIDA JOAQUIM DOMINGUES**  
Diretora Interina de Administração e Governo Municipal